



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 519/09, de 22 de dezembro de 2009.

"Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2010, critérios para concessão de descontos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É fixado o seguinte Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2010:

I - Maio de 2010:

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

1.2.1 - parte fixa;

1.2.2 - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 - Taxas de Serviços.

Art. 2° Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1°, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2010, para pagamento em cota única, desconto de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor de lançamento;

II - até o final do mês de março de 2010, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor de lançamento;

III - até o final do mês de abril de 2010, para pagamento em cota única, desconto de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento.

Art. 3° Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenado Geral da Administração